



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-021274/989/17
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
RESPONSÁVEL: JOEL DE BARROS BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
EX-SERVIDORAS: MARIA APARECIDA DE SOUZA JESUS E OUTRAS
EXERCÍCIO: 2015
INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-I

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os registros.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

Após, archive-se.

C.A., 17 de janeiro de 2018.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS-07

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-021274/989/17
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
RESPONSÁVEL: JOEL DE BARROS BITTENCOURT - SUPERINTENDENTE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
EX-SERVIDORAS: MARIA APARECIDA DE SOUZA JESUS E OUTRAS
EXERCÍCIO: 2015
INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as concessões de aposentadorias das ex-servidoras acima relacionadas, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.